COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RUBRICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 010/2023 – CPL/PMAA
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 007/2023
CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 009/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE ANTÔNIO ALMEIDA/PI E A EMPRESA KERLLON FONTENELE DE ANDRADE (CNPJ N° 21.456.493/0001-49) PARA FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS DE PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, CARTA DE SERVIÇO PÚBLICO E PORTAL DA OUVIDORIA MUNICIPAL.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ANTÔNIO ALMEIDA, CNPJ n° 06.554.018/0001-11, com sede na Praça Agostinho Varão, s/n, CEP n° 64.855-000, Centro, no Município de Antônio Almeida, no Estado do Piauí, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. MARCELO TOLEDO LAURINI, CPF n° 085.669.728-13.

CONTRATADA: KERLLON FONTENELE DE ANDRADE - ME, CNPJ n° 21.456.493/0001-49, com sede na Rua Olavo Bilac, n° 635, Bairro Centro, CEP n° 21.456.493/0001-49, no Município de Teresina, no Estado do Piauí, neste ato representada por KERLLON FONTENELE DE ANDRADE, CPF n° 996.548.903-30.

Os Contratantes acima qualificados, tendo entre si justo e avençado, celebram o presente ajuste oriundo da Dispensa de Licitação n° 007/2023, instruída através do Processo Administrativo n° 010/2023 – CPL/PMAA, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n° 8.666/93 e demais legislações pertinentes, nos termos das cláusulas adiante esposadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste ajuste a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS DE PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, CARTA DE SERVIÇO PÚBLICO E PORTAL DA OUVIDORIA MUNICIPAL.**

1.2. Os serviços objetos deste Contrato Administrativo serão prestados continuamente e em conformidade com as especificações constantes no termo de referência, na proposta da contratada e no presente contrato administrativo.

1.3. Independentemente de transcrição, são partes integrantes deste Contrato Administrativo o termo referência e a proposta da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATADO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL_____
RUBRICA

2.1. O valor mensal da proposta vencedora para fornecimento do objeto é de R$ 1.150,00 (mil, cento e cinquenta reais).
2.2. O valor global da proposta vencedora para fornecimento do objeto é de R$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

3.1. Este Contrato Administrativo terá vigência até 31 de dezembro de 2023.

3.2. Este Contrato Administrativo firmado poderá ser prorrogado, caso se enquadre na prerrogativa prevista no art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse das partes envolvidas e que sejam cumpridas as formalidades legais.

3.3. Compete as partes, de comum acordo, nos termos previstos neste instrumento, na Lei nº 8.666/93 e em outras disposições legais, realizar por escrito, através de Termo Aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

3.4. A Contratada se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme dispõe o art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

4.1. Os recursos financeiros para a despesa decorrente desta contratação correm por conta do Município de Antônio Almeida/PI, devidamente assegurados com a seguinte dotação orçamentária:

FONTE DOS RECURSOS
FPM, ICMS, IPVA, ISS, IPTU, CIDE e demais Recursos Próprios

DESPESA	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02.02 – Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças
PROJETO-ATIVIDADE:	2.003 – Man. dos Serviços de Administração Geral
NATUREZA DA DESPESA:	3.3.90.39.00 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as especificações constantes no termo de referência, no contrato administrativo e na proposta da contratada, inclusive no que tange aos prazos, condições e locais de entrega.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL.
RUBRICA

5.2. Permitir o acesso dos empregados da contratada às dependências da contratante para execução do objeto, bem como proporcionar todas as facilidades necessárias.

5.3. Promover por meio de servidores especialmente designados, o acompanhamento e a fiscalização do contrato sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

5.4. Receber os serviços, verificando as condições de entrega, conferindo a compatibilidade das especificações constantes da nota fiscal com a nota de empenho e atestando seu recebimento.

5.5. Devolver, quando for o caso, com a devida justificativa, qualquer serviço fornecido fora das especificações contratadas.

5.6. Efetuar o pagamento mensalmente, no mês subsequente a prestação, até 30 (trinta) dias após recebimento e atesto da nota fiscal/fatura pelo fiscal, comprovando o efetivo fornecimento dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Executar os serviços objetos da presente contratação de acordo com as especificações constantes no termo de referência, na proposta da contratada e no presente contrato administrativo, inclusive no que tange aos prazos, condições e locais de entrega.

6.2. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da prestação do objeto desta contratação, inclusive materiais, mão de obra, locomoção, transporte, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciária, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes de sua execução.

6.3. Responsabilizar-se por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados ao Contratante ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato.

6.4. Responsabilizar-se por todas e quaisquer reclamações, prejuízos e ações judiciais decorrentes da execução do objeto deste contrato administrativo.

6.5. Fornecer garantia quanto à qualidade dos serviços fornecidos, bem como efetuar a substituição, às suas expensas, de qualquer serviço fornecido em desacordo com o termo de referência.

6.6. Comunicar imediatamente, por escrito, ao contratante, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada.

6.7. Manter durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação.

6.8. Não transferir ou subcontratar o objeto contratado para terceiro.

ÃO DE LICITAÇÃO
FL
RUBRICA

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O objeto do presente contrato administrativo deverá ser executado no prazo de 1 (um) dia útil após o recebimento da ordem de serviço pela Contratada.

7.2. O não cumprimento do disposto nos itens 7.1 do presente contrato administrativo acarretará a rescisão do contrato administrativo, bem como a aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

7.3. A administração rejeitará fundamentadamente, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com o especificado no termo de referência e na proposta.

7.4. O objeto contratado será recebido:

a) Provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado, mediante termo circunstanciado, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes da proposta, com fundamento no art. 73, II, "a", da Lei nº 8.666/1993

b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes da proposta, que se dará em até 90 (noventa) dias do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, com fundamento no art. 73, II, "b" e § 3º, da Lei nº 8.666/1993.

7.5. O setor competente, designado para o acompanhamento do objeto, fará o recebimento limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na nota fiscal, no termo de referência e na proposta da empresa vencedora, fazendo constar no canhoto e no verso da nota a data da entrega e, se for o caso, as irregularidades observadas.

7.6. Acaso insatisfatória a verificação do serviço, será lavrado termo de recusa do objeto, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da comunicação formal da administração do setor.

7.6.1. Caso a correção não ocorra no prazo acima determinado, estará à empresa vencedora incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

7.6.2. Os custos de substituição dos serviços rejeitados correrão exclusivamente a expensas da empresa contratada.

7.7. Na hipótese de a verificação a que se refere o item 7.4 não ser procedida dentro do prazo fixado reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL_____
RUBRICA

prazo, desde que comunicado à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos, com fundamento no art. 73, § 4º, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado pelo setor competente da Prefeitura Municipal Antônio Almeida, no prazo de até 30 (trinta) dias, com fundamento no art. 40º, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/1993.

8.2. A nota fiscal referida acima deverá apresentar discriminadamente os serviços fornecidos a que se referir.

8.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e neste caso reabrir-se-á, do início, o prazo elencado no item 8.1, contado da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

8.4. Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega dos produtos e/ou prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração, com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

9.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.4. Aplicam-se, subsidiariamente a este item as disposições constantes da Seção IV, do Capítulo III, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL
RUBRICA

10.1. Não haverá reajustamento nos preços propostos, salvo, se por razões supervenientes, os prazos ultrapassarem o período de 12 (doze) meses a partir da data base e serão realizados conforme os procedimentos:

a) O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, instituído pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

b) A data base adotada será a data 01 (um) ano posterior ao início da vigência contratual.

c) Para o cálculo do reajustamento será utilizada a seguinte fórmula:

$R = V \times \frac{I - Io}{Io}$ = onde:

R - Valor do reajustamento calculado;
V - Valor contratual do objeto a ser reajustados;
I - Índice (IPCA), correspondente a data do reajuste (12 meses da data base);
Io – Índice (IPCA), correspondente à data base.

10.2. Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da Contratada, conforme solicitações de fornecimento realizadas pelo Contratante.

10.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pelo índice anual vigente, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

10.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do Contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

11.1. A Contratada estará sujeita à imputação das penalidades, conforme decidir a autoridade competente, em caso de cometimento de infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para ao Contratante.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL
RUBRICA

b) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária e de 1,0% (um por cento) por dia, após o trigésimo dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo.

b.1) Multa de 5,0% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento).

b.2) Multa de 10,0% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante.

c) Suspensão temporária do direito de participar em licitação ou impedimento de contratar com a entidade licitante e descredenciamento no SICAF, por prazo não superior a 02 (dois) anos, entre outras, nas hipóteses:

c.1) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato.
c.2) Ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto.

c.3) Não mantiver a Proposta de Preços apresentada no certame licitatório.
c.4) Falhar gravemente na execução do contrato.

c.5) Na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros.
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados, entre outros comportamentos e em especial quando:

d.1) Apresentar documentação falsa exigida para o certame.

d.2) Comportar-se de modo inidôneo.

d.3) Cometer fraude fiscal.

d.4) Fraudar na execução do contrato.

11.2. Também fica sujeito às penalidades do art. 87, incisos III e IV, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, a Contratada que:

a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL
RUBRICA

b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, no qual será assegurado o contraditório e a ampla defesa à Contratada, com comunicações realizadas por meio do Diário Oficial do Município, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93.

11.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

11.5. As multas poderão ser cominadas de forma cumulativa.

11.6. Os valores das multas aplicadas serão descontados "ex-officio" de qualquer crédito existente da Contratada, junto ao Município Contratante, ou cobrado administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. Constituem motivos para rescisão do contrato as hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

12.2. O presente ajuste poderá ser rescindido unilateralmente ou por acordo entre as partes nas formas e condições definidas na legislação vigente.
12.3. Para a rescisão unilateral a Contratante deve proceder a notificação da empresa Contratada, por escrito, concedendo prazo mínimo de 05 (cinco) dias corridos para apresentação de suas razões, sem que lhe caiba qualquer ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICADA E CASOS OMISSOS

13.1. Este Contrato Administrativo será regido pela Lei nº 8.666/1993, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE REGULARIDADE

14.1. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por aqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, para o ramo pertinente, conforme previsto nos artigos 27 a 31 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL
RUBRICA

15.1. O extrato resumido do instrumento do Contrato será publicado pelo ente Contratante no Diário Oficial do Município, em cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Marcos Parente/PI (Termo Judiciário: Antônio Almeida/PI), com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelos Contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Antônio Almeida/PI, 01 de fevereiro de 2023.

MUNICÍPIO DE ANTÔNIO ALMEIDA
MARCELO TOLEDO LAURINI
CONTRATANTE

KERLLON FONTENELE DE ANDRADE
KERLLON FONTENELE DE ANDRADE
CONTRATADA

Testemunhas:

01 – Nome:
CPF:
02 – Nome:
CPF:

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL
RUBRICA

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO ALMEIDA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 010/2023 – CPL/PMAA.
DISPENSA DE LICITAÇÃO N°: 007/2023.
CONTRATO ADMINISTRATIVO N°: 009/2023.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ANTÔNIO ALMEIDA/PI.
CONTRATADO: KERLLON FONTENELE DE ANDRADE (CNPJ N° 21.456.493/0001-49).
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS DE PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, CARTA DE SERVIÇO PÚBLICO E PORTAL DA OUVIDORIA MUNICIPAL.
FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 24, INCISO II E O ARTIGO 23, INCISO II, ALÍNEA "A", DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, C/C ART.1º, INCISO II, ALÍNEA "A", DO DECRETO FEDERAL N° 9.412/2018.
VALOR MENSAL: R$ 1.150,00 (MIL, CENTO E CINQUENTA REAIS).
VALOR GLOBAL: R$ 13.800,00 (TREZE MIL E OITOCENTOS REAIS).
PRAZO DE VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2023.
SUBSCRITORES: MARCELO TOLEDO LAURINI PELA CONTRATANTE E KERLLON FONTENELE DE ANDRADE PELA CONTRATADA.
DATA DA ASSINATURA: 01/02/2023.

Antônio Almeida/PI, 01 de fevereiro de 2023.

MARCELO TOLEDO LAURINI
Prefeito Municipal

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO FL RUBRICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO ALMEIDA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 010/2023 – CPL/PMAA.
DISPENSA DE LICITAÇÃO N°: 007/2023.
CONTRATO ADMINISTRATIVO N°: 009/2023.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ANTÔNIO ALMEIDA/PI.
CONTRATADO: KERLLON FONTENELE DE ANDRADE (CNPJ N° 21.456.493/0001-49).
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS DE PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, CARTA DE SERVIÇO PÚBLICO E PORTAL DA OUVIDORIA MUNICIPAL.
FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 24, INCISO II E O ARTIGO 23, INCISO II, ALÍNEA "A", DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, C/C ART.1º, INCISO II, ALÍNEA "A", DO DECRETO FEDERAL N° 9.412/2018.
VALOR MENSAL: R$ 1.150,00 (MIL, CENTO E CINQUENTA REAIS).
VALOR GLOBAL: R$ 13.800,00 (TREZE MIL E OITOCENTOS REAIS).
PRAZO DE VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2023.
SUBSCRITORES: MARCELO TOLEDO LAURINI PELA CONTRATANTE E KERLLON FONTENELE DE ANDRADE PELA CONTRATADA.
DATA DA ASSINATURA: 01/02/2023.

Antônio Almeida/PI, 01 de fevereiro de 2023.

MARCELO TOLEDO LAURINI
Prefeito Municipal

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL
RUBRICA
DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

Id:01AB25BB6EACC51B

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE AROAZES - PI
CNPJ: 41.522.418/0001-46
Praça Deífilo Soares, 621 - Centro - Aroazes – PI
CEP: 64.310-000,
Fone (99) 3468-1264

ERRATA DO EXTRATO

ONDE SE LE: Neste ato por seu representante legal e Presidente biênio 2017/2018 SILVESTRE DE AQUINO VIEIRA FILHO

LEIA SE: Neste ato por seu representante legal e Presidente biênio 2023/2024 SILVESTRE DE AQUINO VIEIRA FILHO

EXTRATO DE CONTRATO 002/2023 INEXIGIBILIDADE 001/2023

CONTRATO 002/2023 Processo Administrativo nº 001/2023 Contratante: CAMARA MUNICIPAL DE AROAZES, Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº. 41.522.418/0001-46, com sede na Praça Deífilo Soares, s/n - Bairro Centro, Cidade de Aroazes, CEP-64.310-000, Estado do Piauí, neste ato por seu representante legal e Presidente biênio 2017/2018 SILVESTRE DE AQUINO VIEIRA FILHO, brasileiro, casado, funcionário público, portador do RG Nº 2.620.691 SSP – PI, CPF Nº 014.223.253-00, residente na rua Ancelma Bacelar, 249 - bairro Felipe em Aroazes - PI. Contratado: SM – CONTABILIDADE – ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, CNPJ Nº 39.985.216/0001-99, estabelecida na Av. Coronel Anibal Martins, 720 Centro Em Aroazes, Estado do Piauí, por seu representante legal, Sócio administrador Contador SILVESTRE MENDES FRAZÃO NETO, CRC/PI 012436 e CPF: 065.863.293-02. Doravante denominado de CONTRATADA, em conformidade com o que procitua a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores. Objeto: Serviços profissionais de contabilidade (assessoria técnicas), estabelecidos na PROPOSTA 01/2023 (anexa), a qual é parte integrante deste instrumento contratual. Vigência: pelo prazo de 01 (um) ano, tendo início em 17 de janeiro de 2023 terminando em 31 de dezembro de 2023. Valor: R$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais) por mês, cujo valor, será proveniente do REPASSE DO PODER EXECUTIVO.

Id:089B8115425EC879

Prefeitura Municipal de
ANTÔNIO ALMEIDA
CNPJ Nº 06.554.018/0001-11
Praça Agostinho Varão, 67 - centro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO ALMEIDA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 010/2023 – CPL/PMAA.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 007/2023.
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 009/2023.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ANTÔNIO ALMEIDA/PI.
CONTRATADO: KERLLON FONTENELE DE ANDRADE (CNPJ Nº 21.456.493/0001-49).
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS DE PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, CARTA DE SERVIÇO PÚBLICO E PORTAL DA OUVIDORIA MUNICIPAL.
FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 24, INCISO II E O ARTIGO 23, INCISO II, ALÍNEA "A", DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, C/C ART.1º, INCISO II, ALÍNEA "A", DO DECRETO FEDERAL Nº 9.412/2018.
VALOR MENSAL: R$ 1.150,00 (MIL, CENTO E CINQUENTA REAIS).
VALOR GLOBAL: R$ 13.800,00 (TREZE MIL E OITOCENTOS REAIS).
PRAZO DE VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2023.
SUBSCRITORES: MARCELO TOLEDO LAURINI PELA CONTRATANTE E KERLLON FONTENELE DE ANDRADE PELA CONTRATADA.
DATA DA ASSINATURA: 01/02/2023.

Antônio Almeida/PI, 01 de fevereiro de 2023.

MARCELO TOLEDO LAURINI
Prefeito Municipal

Id:09FEC68D9FE8C9D4

APPM

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2021 FIRMADO ENTRE ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE MUNICÍPIOS E A EMPRESA ARAÚJO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOGACIA.

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE MUNICÍPIOS - APPM, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob o nº 06.821.962/0001-25, com sede na Avenida Pedro Freitas, nº 2000, na Cidade de Teresina/PI, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo **Sr. ANTONIEL DE SOUSA SILVA, Presidente da APPM.**

CONTRATADA: ARAÚJO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOGACIA, com sede na Rua Senador Cândido Ferraz, 1250, Sala 2202, Bairro Jóquei, Teresina/PI, CNPJ n. 37.318.821/0001-16, neste ato representada pela Sra. **IVILA BARBOSA ARAÚJO, Advogada inscrita na OAB/PI nº 9836, CPF n.º 029.316.493-25.**

Celebram o presente Termo aditivo ao contrato nº 002/2021, resultante do Processo de Inexigibilidade nº 002/2021, fundamentado nos termos do artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA
O objeto do presente Termo Aditivo é a prorrogação do prazo de vigência do contrato de nº 002/2021, que visa à Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em advogacia, consultoria e assessoramento aos atos administrativos, nos processos administrativos, representação judicial- patrocínio e defesa de causas judiciais na justiça comum e âmbito trabalhista – junto aos órgãos competentes a representação judicial junto aos Tribunais de Contas Estadual e da União, para atender as necessidades da Associação Piauiense de Municípios – APPM. **O prazo de vigência do referido contrato será de 06/02/2023 até 05/04/2023.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO
Este termo aditivo fundamenta-se no art. 57, inciso II, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO
O extrato do presente termo aditivo será publicado na imprensa oficial, conforme Cláusula Décima Sétima, no prazo previsto no Parágrafo Único do Art.61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO
Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.
E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente aditivo em 03 (três) vias de igual teor forma.

Teresina - PI, 06 de fevereiro de 2023.

ANTONIEL DE SOUSA SILVA
PRESIDENTE DA APPM

IVILA BARBOSA ARAÚJO
ARAÚJO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOGACIA

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

TABELA DE PREÇOS	
Preço da linha	R$ 3,50 – p/linha c/70 caracteres, ou espaço correspondente.
ASSINATURA SEMESTRAL DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS:	
Sem remessa postal	R$ 455,00
Com remessa postal	R$ 500,50
ASSINATURA ANUAL DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS:	
Sem remessa postal	R$ 910,00
Com remessa postal	R$ 1.001,00
PREÇO DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS:	
Numero Avulso até 30 dias	R$ 4,37
Exemplar superior a 30 dias (busca)	R$ 8,75
Exemplar superior a 30 dias (busca) xerox e autent.	R$ 17,50

ISSN 2527-1911 (Impresso)
ISSN 2594-7923 (Online)

Direção Geral: Bel. José Luiz de PAIVA BARBOSA
Dir. Executivo: Mara Luciana
Dir. Administrativo: Maria Soares
Chefe de Redação: Vanderlei Silva
Dpt° de Publicações Legais: Jéssica Sousa

Rua Gov. Raimundo Artur de Vasconcelos, nº 173
Ed. Ana Cecília - salas 201 / 206 - Teresina - PI - Cep. 64000-450
Fone: (86) 3226-1930 • (86) 3301-1700
Email: atendimento@dompi.com.br
Envio de documentos: app.diariooficialdosmunicipios.org:8086/centralpublica/

ICP Brasil

www.diariooficialdosmunicipios.org | Publicação do Atos Oficiais dos Municípios do Piauí | Ano XXI • Teresina (PI) - Segunda-Feira, 13 de Fevereiro de 2023 • Edição IVDCCLXI

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL_____
RUBRICA

ORDEM DE SERVIÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 010/2023 – CPL/PMAA
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 007/2023

CONTRATADA:	
Empresa:	KERLLON FONTENELE DE ANDRADE
CNPJ:	21.456.493/0001-49
Endereço:	Rua Olavo Bilac, n° 635, Bairro Centro, CEP n° 21.456.493/0001-49, no Município de Teresina, no Estado do Piauí

Pelo presente instrumento, a empresa acima qualificada fica autorizada a iniciar o **FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS DE PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, CARTA DE SERVIÇO PÚBLICO E PORTAL DA OUVIDORIA MUNICIPAL**, conforme especificações constantes no termo de referência, na proposta da contratada e no contrato administrativo.

Antônio Almeida/PI, 01 de fevereiro de 2023.

MARCELO TOLEDO LAURINI
Prefeito Municipal

RECEBIDO DA EMPRESA:	
Data Recebimento:	
Concordância:	( ) Sim ( ) Não
Empresa:	